

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.000283/2022-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.001/2025, que tem por objeto a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, de tablets, acessórios e licenças de softwares, com garantia e suporte técnico on-site por 60 (sessenta) meses, e contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet móvel 5G, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

2.14. Item 6 - Serviço de Acesso à Internet Móvel 5G (SMP - Serviço Móvel Pessoal)

2.14.1. Plano de internet móvel corporativa ilimitada com a velocidade nominal do acesso 5G de 1Gbps, quando na rede 4G de 100 Mbps, quando na rede 3G de 2 Mbps, nas localidades onde não houver disponibilidade de rede 5G, 4G e 3G, poderá ser atendido com 2G, em todo o território nacional;

Questionamento: Conforme estabelecido pelo Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL através da Resolução da Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019 e Resolução Interna Anatel nº 132, de 6 de setembro de 2022, ficam estabelecidos valores de corte dos indicadores de qualidade serviço, principalmente o IND4, a saber:

Serviço	Indicador	Valores de Corte
SMP	IND4	<ul style="list-style-type: none">• 3G: Download-1.5Mbit/s Upload-500kbit/s;• 4G: Download-5Mbit/s Upload-1.5Mbit/s;• 5GDSS: Download 5Mbit/s Upload-1.5Mbit/s;• 5G Stand Alone: À definir em revisão posterior.

Diante do exposto, entendemos que as velocidades nominais de acesso à INTERNET MÓVEL através de redes SMP deverão ser aquelas definidas pelo RQUAL da ANATEL, está correto?

RESPOSTA: Não. A qualidade exigida para as velocidades nominais de acesso à internet móvel são aquelas definidas na Portaria MCOM nº 10.787, de 19 de outubro de 2023.

QUESTIONAMENTO Nº 2

2.14.15. A Contratada deverá fornecer, minimamente SIM Card, das seguintes operadoras nacionais: VIVO, CLARO, TIM E OI. A variação da operadora ocorrerá devido ao nível de maior cobertura em cada

localização. Ou seja, será solicitado o SIM Card da operadora com melhor cobertura em cada localização. Dessa forma a Contratada deverá fornecer SIM Card de operadoras variadas, de acordo com o nível de sinal em cada local, a ser definido e solicitado pelo Contratante.

Questionamento - Como o edital veta SUBCONTRATAÇÃO e o GRUPO 4 contempla serviços de acesso à Internet Móvel 4G/5G, entendemos que não será permitido que uma EMPRESA subcontrate serviços de EMPRESAS possuidoras de outorga SMP para prestação dos serviços descritos, entendemos então que este item deve ser retirado.

RESPOSTA: Não. Para esse item deverão participar empresas que possuem autorização para comercialização de SIM Card das principais operadoras nacionais: VIVO, CLARO, TIM E OI.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/02/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594450** e o código CRC **AC23345B**.